

PROCESSO: 002931/15

PROCESSO: 002931/15

PROCESSO: 002931/15

Requerente: SOTIL LTDA

Assunto: RECURSO REFERENTE LICITACAO

Aberto em: 24/03/2015 15:31:33 hrs

Destino inicial: CPLOS

Local de Criação: SMAD - PROTOCOLO GERAL

Para informações a respeito do andamento deste processo consulte o site www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Araucária
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido RECURSO REFERENTE LICITACAO.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: SOTIL LTDA

CPE/CNPJ: 76.541.945/0001-82 | Telefones: 41 - 3317-5800

Endereço: ROD BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA, Nº 2497, CASA
MOSSUNGUE - CURITIBA - PR
82305-100

DADOS DA SOLICITAÇÃO

RECURSO REFERENTE EDITAL N. 001/2015

**PROCESSO:
002931/15**

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,

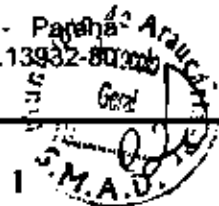
Araucária, 24 de Março de 2015

SOTIL LTDA



SOTIL LTDA - CONSTRUÇÕES - ESTRADAS - PAVIMENTAÇÕES - FERROVIAS

Rodovia BR 277 - Nº 2497 - Fone/Fax: 3317-5800 - Mossunguê - Curitiba - Paraná
CNPJ 76.541.945/0001-82 - CEP 82305-100 - INSC. ESTADUAL 101.13932-80/000



ILMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ARAUCÁRIA - PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

PROCESSO LICITATÓRIO 13555/2014



SOTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.541.945/0001-82, com sede na Rodovia BR-277, nº 2497, Bairro Mossunguê, Curitiba-PR, vem, respeitosamente, à presença desta autoridade, ingressar com o presente RECURSO da decisão referente ao certame supra citado, que excluiu a ora peticionária do mesmo, pleiteando seja reconsiderada a r. decisão recorrida, ou se assim não entender V.Sª., seja o presente recebido e submetido à apreciação da autoridade superior para reforma da decisão, o que pede com fulcro no art. 109, I da Lei 8666/93 e demais dispositivos legais cabíveis, pelas razões a seguir expendidas:

FATOS



A ora recorrente, devidamente representada, apresentou os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, tendo, todavia, sido inabilitada ao seguinte argumento, expendido na ata do resultado de habilitação: "RESULTADO: INABILITADA. MOTIVO: Por não atendimento ao subitem 03 do Edital - Quanto à qualificação técnica, alínea "e", sub alínea "e.2 (indicação de profissional de nível superior legalmente habilitado a ser indicado como responsável pela segurança do trabalho)."

Contudo, entende que não pode prosperar o r. entendimento supra, sob pena de convolar-se a arbitrariedade e a ilegalidade do ato ora recorrido.

DA ARBITRARIEDADE E ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

O vínculo do administrador à lei é indiscutível. Destaca-se o magistério de Carlos Ari SUNDEFELD, em "Ato Administrativo Inválido", RT, 31/32):





SOTIL LTDA - CONSTRUÇÕES - ESTRADAS - PAVIMENTAÇÕES - FERROVIAS

Rodovia BR 277 - Nº 2497 - Fone/Fax: 3317-5800 - Mossunguê - Curitiba - Paraná
CNPJ 76.541.945/0001-82 - CEP 82305-100 - INSC. ESTADUAL 101.13932480



"Os indivíduos tem assegurado constitucionalmente, direito à liberdade, que se consubstancia na faculdade de fazer tudo o que não for proibido por lei. É relevante, por isto, ao Direito, dar proteção à vontade dos sujeitos, assegurando sua expressão sem peias. Com o administrador, é o Inverso que ocorre. Está ele vinculado ao princípio da legalidade, segundo o qual só terá os poderes que lhe transferir, para atingir as finalidades pretendidas por esta. Todo poder conferido à Administração é, assim, meramente instrumental. Se, ao conferir poder a lei deixar campo a apreciação discricionária do agente, nem por isto ele será livre, mas, ao contrário, seu poder será sempre vinculado ao atendimento de uma finalidade."

O insigne Celso Antonio BANDEIRA DE MELO, em "Legalidade-Discricionariiedade-Limites e Controle - RDP 86/42 - págs 44/45, leciona:

"Em uma palavra: quando existir discipção, a autoridade administrativa estará obrigada a eleger a providência que, seja plenamente adequada ao cumprimento da finalidade da lei e não qualquer das providências abstratamente comportadas pela regra aplicada.
"O ato que deixa de atender a todas as exigências da Lei é maculada de ilegalidade e arbitrariedade."

Portanto, a discricionariiedade da administração pública não pode sobrepujar às determinações da lei. A administração, na condução do processo licitatório deve adstrir-se às determinações da lei, no caso concreto os dispositivos da Lei de Licitações Públicas, sob pena de infringi-las.



A Constituição Federal de 88, no inciso XXI do artigo 37 encerra o princípio da isonomia entre os concorrentes e o direito à ampla concorrência:

EMPRESA CERTIFICADA

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Constituição foi fielmente observada pela Lei de Licitações, que consagrou, em seu art. 3º, não só comandos positivos como as vedações aos agentes públicos que atuam nas licitações.





SOTIL LTDA - CONSTRUÇÕES - ESTRADAS - PAVIMENTAÇÕES - FERROVIAS

Rodovia BR 277 - Nº 2497 - Fone/Fax: 3317-5800 - Mossunguê - Curitiba - Paraná
CNPJ 76.541.945/0001-82 - CEP 82305-100 - INSC. ESTADUAL 101.13952-80

3

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Par. 1º. É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Isto significa que o processo licitatório deve ser conduzido pela administração pública, de forma a promover sempre a possibilidade de ampla participação do maior número possível de licitantes que deverão ser tratadas de forma isonômica, caso contrário **TODO O PROCESSO LICITATÓRIO ENCONTRA-SE MACULADO, VICIADO, NULO.**

O Edital ora debatido, exige, no item 3, alínea e, subalínea e.2 como prova da qualificação técnica, a comprovação, dentre outros, de:

"e.declaração de responsabilidade técnica, indicando (Modelo nº04):

e.1) 1(um) profissional de nível superior, graduado em engenharia, legalmente habilitado junto ao CREA, a ser designado como coordenador e responsável técnico da obra;

e.2) 1(um) profissional de nível superior legalmente habilitado a ser indicado como responsável pela segurança do trabalho."

Cumpra ressaltar, de plano que documentos mencionados no item supra transcrito foram integralmente apresentados pela licitante ora recorrente, de sorte que é equivocada a decisão que aduz não ter havido o cumprimento destes dispositivos editalícios.

Ao que aparenta, a D. Comissão inabilitou a recorrente em razão de que o profissional de segurança do trabalho indicado no item e.2 supostamente não teria nível superior.





SOTIL LTDA - CONSTRUÇÕES - ESTRADAS - PAVIMENTAÇÕES - FERROVIAS

Rodovia BR 277 - Nº 2497 - Fone/Fax: 3317-5800 - Mossunguá - Curitiba - Paraná
CNPJ 76.541.945/0001-82 - CEP 82305-100 - INSC. ESTADUAL 101.13932-80

4

Contudo, não procede a inabilitação, eis que o profissional apresentado (MOISÉS MACHADO DA SILVA), é graduado em direito, consoante documentação apresentada, sendo ainda, técnico em segurança do trabalho.

Observe-se que o item editalício não exige que o profissional em questão tenha nível superior na área de engenharia de segurança do trabalho, mas simplesmente seja profissional de nível superior. No caso, o profissional apresentado é técnico em segurança do trabalho, tendo graduação em direito.

Observe-se que o item e.1 do edital pede profissional com graduação em engenharia, o que também foi apresentado, mas o item e.2 fala em profissional de nível superior genericamente, não necessariamente formado em engenharia de segurança do trabalho. Ou seja, para o profissional de segurança do trabalho, o edital previa a formação superior em qualquer área.

Assim, sob este viés, a ora recorrente cumpriu integralmente a disposição editalícia, apresentando o profissional de acordo com os requisitos editalícios.

Cumpra ressaltar que, mesmo que a tese acima não fosse acatada, a legislação não exige, para o caso da ora recorrente, que o profissional de segurança do trabalho tenha nível superior.

Em que pese o Edital nº 001/2015, processo nº 13.555/2014/PMA, notadamente no subitem 3, alínea "e", subalínea "e.2", solicitar quanto à indicação do responsável pela Segurança do Trabalho, profissional de nível superior, tal exigência é incompatível com a determinação legal a que a empresa está obrigada, consoante Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, que aprovou as Normas Regulamentadoras, no caso em tela, a NR-4.

Ou seja, a empresa Sotil Ltda, de acordo com a NR-4, está obrigada a manter em seu SESMT (Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho), 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, profissional este de nível técnico, vejamos:

Conforme cartão de CNPJ, o CNAE (Classificação Nacional da Atividade Econômica) da empresa é o 42.13-8-00.

De acordo com o Quadro I da NR-4, o referido código classifica a empresa como GR (Grau de Risco) 3 (três).





SOTIL LTDA - CONSTRUÇÕES - ESTRADAS - PAVIMENTAÇÕES - FERROVIAS
Rodovia BR 277 - Nº 2497 - Fone/Fax: 3317-5800 - Mossungué - Curitiba - Paraná
CNPJ 76.541.945/0001-82 - CEP 82305-100 - INSC. ESTADUAL 101.13932-80

5

Considerando o dimensionamento exigido pelo dispositivo legal supramencionado, verificado no Quadro II da norma em comento, tendo em vista que a Sotil atualmente mantém em seu quadro 161 (cento e sessenta e um) empregados, está obrigada a manter em seu SESMT apenas 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho.

Assim sendo, o profissional mantido pela Sotil e apresentado na documentação do edital em epígrafe, atende os requisitos legais exigidos para a empresa, ainda que não tivesse formação superior.

De qualquer forma, como supra mencionado, o profissional Técnico de Segurança do Trabalho apresentado como responsável técnico pela Segurança do Trabalho da Sotil possui nível superior, conforme comprovado pelo Certificado acostado.

Com efeito, o profissional apresentado concluiu o ensino superior em 2013, ou seja, sob qualquer viés que se visualize a questão, é ilegal a inabilitação da ora recorrente.

A comprovação do atendimento ao instrumento convocatório é inequívoca, causando espécie a inabilitação da ora recorrente por esta D. Comissão.

O mestre Hely Lopes Meirelles classifica a capacidade técnica em genérica, específica ou operativa. A primeira, comprovada pelo registro profissional, a segunda pelos atestados de desempenho anterior e pela existência de aparelhamento e pessoal disponíveis para a execução do objeto da licitação constante no edital.

A licitante tem capacidade técnica para os serviços, o que se comprova pelos atestados apresentados e pelo inequívoco cumprimento dos demais requisitos editalícios de qualificação técnica, inclusive no que se refere aos quantitativos pretendidos.

O Edital formulado pela D. Comissão de Licitações públicas não pode extrapolar as diretrizes da Lei de Licitações Públicas (Lei 8666/93 e modificações da Lei 8883/94), devendo-lhe "obediência hierárquica".

E a Lei 8.666/93, em seu artigo 30 dispõe sobre a questão:

"Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico





SOTIL LTDA - CONSTRUÇÕES - ESTRADAS - PAVIMENTAÇÕES - FERROVIAS

Rodovia BR 277 - Nº 2497 - Fone/Fax: 3317-5800 - Mossunguê - Curitiba - Paraná
CNPJ 76.541.945/0001-82 - CEP 82305-100 - INSC. ESTADUAL 101.13932-80

6

adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

1 - capacitação técnico-profissional: a comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro, equivalente devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas (...) ou prazos máximos;

O que se pretende é garantir o maior número de participantes possível para assegurar uma maior economia e lisura no processo licitatório.

Como leciona o mestre MARÇAL JUSTEN FILHO:

"A nova Lei disciplinou de modo muito mais minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes da nova Lei foi a vedação à liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação ao âmbito das exigências. A nova Lei busca evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, onde os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação. Isso não significa substituir uma distorção por outra. A nova legislação não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais.

A Administração não tem liberdade para impor exigências especiais quando a atividade a ser exigida não apresente complexidade nem envolva graus mais elevados de aperfeiçoamento. Até por força da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas. Para evitar dúvidas acerca da validade das exigências, a nova Lei introduziu regras impondo limites à discricionariedade administrativa."



Obra citada, pág. 192/193;





SOTIL LTDA - CONSTRUÇÕES - ESTRADAS - PAVIMENTAÇÕES - FERROVIAS

Rodovia BR 277 - Nº 2497 - Fone/Fax: 3317-5800 - Mossungué - Curitiba - Paraná
CNPJ 76.541.945/0001-82 - CEP 82305-100 - INSC. ESTADUAL 101.13932-80



7

Este é o mandamento do artigo 37 da Constituição Federal.

Neste sentido, ainda MARÇAL:

7.14) Exigências proibidas

Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente poder ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei (art. 30, par 5º). Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei nº 8666 como aquelas não expressamente permitidas. "2

Assim sendo, reitera-se que não pode existir dúvida no sentido de que a recorrente apresentou o profissional de segurança do trabalho previsto no item 3, alínea e, subalínea e.2.

E ainda que assim não fosse, a Lei veda quaisquer exigências de caráter quantitativo, consoante supra demonstrado, de forma que, sob qualquer ângulo que se visualize a questão, a ora recorrente mereceria ter sido habilitada.

Impõe-se, pois, o reconhecimento da arbitrariedade e ilegalidade do ato de inabilitação da licitante, assegurando-lhe o direito de participar da segunda fase do certame, sob pena de nulidade de toda a licitação.

Qualquer exigência ou atitude da administração pública que extrapole os limites da necessidade, caracterizando excesso ou inadequação é inconstitucional.

Frise-se desde já que o eventual indeferimento do presente recurso ensejará o imediato ajuizamento das medidas cabíveis visando a participação da ora recorrente nas fases seguintes do certame. 001:2008

REQUERIMENTO

Ex positis, requer seja reconsiderada a decisão recorrida que inabilitou a ora recorrente, ou, se assim não entender Vossa Senhoria, seja recebido e encaminhado o recurso à autoridade superiora, para o fito de que seja-lhe dado provimento, modificando-se a decisão impugnada e via de consequência, considerando-se a ora recorrente habilitada para as demais fases do certame. —

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Curitiba-PR, 24 de Março de 2015.

SOTIL LTDA

LUIZ ELOY DE SOUZA
PROCURADOR
RG Nº 459.413-6/PR
CPF Nº 664.646.338-04



idem, p.344



TABELIONATO FERREIRA

8º TABELIONATO DE NOTAS

Oséas Ribas Ferreira Junior
NOTÁRIO

Rua da Moura, 674-68 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3025-1900 Fax: 3025-1929
A M. Antonio Chaves Tabelaio Curitiba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0434-2	064	
COD. ESCR.	CONTROLE	PAGINA
0072	0461/15	001

CURITIBA - PARANÁ

PROCURAÇÃO bastante que faz: **SOTIL LTDA.**
na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (24/02/2015) lançada pelo número 00764/2015 no "Livro Protocolo Geral", nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Serventia cujos serviços ao Notário foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, perante mim escrevente do 8º Tabelionato, compareceu como outorgante: **SOTIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rodovia BR 277, nº 2491, Mossunguê, Curitiba-Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.541.945/0001-82; neste ato representado por sua administradora **FLORLINDA ANDRAUS**, brasileira, que se declara casada, empresária, portadora da C/RG nº 1.109.292 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 609.973.629-87, residente e domiciliada na Rua Lúcio Rasera nº 1.215, Bigorrião, Curitiba, Paraná, CEP: 80.710-230, conforme 55ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada e arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20146836081 em data de 28/11/2014, e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Paraná sob nº NIRE 41 2 0165174-6 expedida em data de 06/02/2015, as quais ficam arquivadas nesta Serventia às fls. 074/082 do Livro 234-B. A presente, pessoa identificada por mim e pelo Notário que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pela outorgante, na forma representada me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **LUIZ ELOY DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C/RG nº 3.989.488-2/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 684.006.359-04, residente e domiciliado na Rua Cristiano Strobel nº 3319, Xaxim, Curitiba, Paraná, CEP: 81.750-000, a quem confere poderes para representá-la perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, sociedades de economia mista e outras, bem como junto a quaisquer particulares, podendo para tanto, participar de aberturas de Concorrências, Tomadas de preços, Convites, Pregões, Cadastros, assinar propostas, documentos de habilitação, carta credencial, impugnações e recursos, pedir e dar esclarecimentos, declinar ou não o direito de recursos em qualquer fase da licitação, assinar Contratos e Termos aditivos, Ordens de Serviço, Atas, Requerimentos e Termos, compromisso de constituição de consórcios, dar lances, apresentar provas e demais documentos; alegar, assinar o que convier, e praticar enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, que tem validade até 23/02/2018, (SOB MINUTA APRESENTADA). A qualificação do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, na forma representada, que por eles responsabiliza-se. E de como assim disse, me pediu que lhe fizesse este público instrumento, que depois de lido e em tudo achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, na forma do disposto no artigo 684 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, tudo perante mim.

HEITOR DE SOUSA GONÇALVES, Escrevente, que a digital. E eu 8º Tabelião, a subscrevi. Curitiba, 24 de fevereiro de 2015. a.a. **FLORLINDA ANDRAUS**, Custas: 384,62 VRC - R\$ 64,23. Selo de autenticidade do FUNARPEN R\$ 0,55 "NADA MAIS".





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

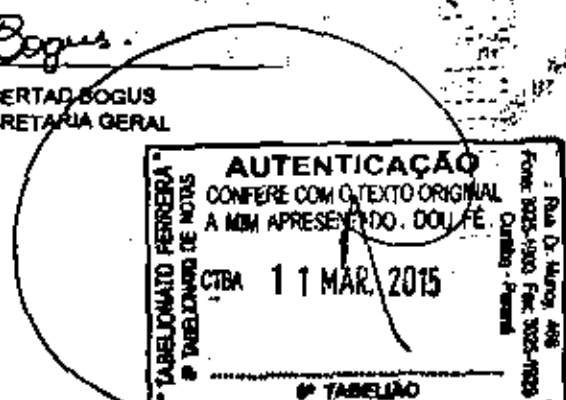
Nome Empresarial SOTIL LTDA																																	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA																																	
Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE (Sede) 41 2 0165174-6	CNPJ 76.541.945/0001-82	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 25/05/1991	Data de Início da Atividade 25/05/1991																														
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RODOVIA BR 277 CURITIBA - PONTA GROSSA, 2497, MOSSUNGUÊ, PIRAQUARA, PR, 83.305-100																																	
Objeto Social A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, E PESADA COMPREENDENDO: CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM, EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PÚBLICAS; EXPLORAÇÃO, ESTRADAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PONTES, RIOS, VIADUTOS, TÚNEIS, CANAIS, PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS; IRRIGAÇÃO, E SANEAMENTO AMBIENTAL, PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO, ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTOS EM GERAL; ESCORAMENTO DE ENCOSTAS E MARINHAS, ESTAÇÕES, REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, COMO QUAISQUER OUTROS SERVIÇOS E OBRAS SIMILARES. B) FABRICAÇÃO, MONTAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DE ELEMENTOS PRÉ-FABRICADAS DE CONCRETO E ARGAMASSA, ARMADA, APLICÁVEIS EM OBRAS PRÓPRIAS DE TERCEIROS. C) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS, SUA REMOÇÃO, TRATAMENTO, BENEFICIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, QUER SEJAM RESÍDUOS INDUSTRIAIS, HOSPITALARES, PÚBLICOS OU DOMICILIARES. D) CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS, CENTROS COMERCIAIS E LOTEAMENTOS. E) OPERAÇÃO E/OU ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, HOTÉIS, CENTROS COMERCIAIS, MARINHAS E LOTEAMENTOS E QUAISQUER OUTROS BENS PÚBLICOS OU PRIVADOS. F) COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS AFINS. G) EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS, APROVEITAMENTO DE MATÉRIA-PRIMA DECORRENTE, INDUSTRIALIZAÇÃO DE SEUS SUBPRODUTOS E SUA COMERCIALIZAÇÃO. H) PARTICIPAÇÃO NA QUALIDADE DE SÓCIA OU AÇONISTA EM OUTRAS EMPRESAS, QUE PODERÃO SER SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS. I) COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS. J) TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA E PASSAGEIROS. K) FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA SIMPLES OU ESPECIALIZADA. L) COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS E ARTIGOS INFANTIS. M) VENDA, APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.																																	
Capital: R\$ 12.344.822,00 (DOZE MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL OTOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração																															
Capital Integralizado: R\$ 12.344.822,00 (DOZE MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL OTOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)	Não	Indeterminado																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</th> <th>Nome/CPF ou CNPJ</th> <th>Participação no Capital (R\$)</th> <th>Espécie de Sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do Mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>FLORLINDA ANDRAUS</td> <td>12.283.088,00</td> <td>SÓCIO</td> <td>Administrador</td> <td>XXXXXXXXXX</td> </tr> <tr> <td></td> <td>VITORIO BERENA</td> <td>61.734,80</td> <td>SÓCIO</td> <td></td> <td>XXXXXXXXXX</td> </tr> <tr> <td></td> <td>609.873.829-87</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>608.114.180-30</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato		FLORLINDA ANDRAUS	12.283.088,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX		VITORIO BERENA	61.734,80	SÓCIO		XXXXXXXXXX		609.873.829-87						608.114.180-30				
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato																												
	FLORLINDA ANDRAUS	12.283.088,00	SÓCIO	Administrador	XXXXXXXXXX																												
	VITORIO BERENA	61.734,80	SÓCIO		XXXXXXXXXX																												
	609.873.829-87																																
	608.114.180-30																																

CURITIBA - PR, 09 de março de 2015



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi colado na última folha do documento.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

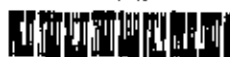
Página: 002/002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial SOTIL LTDA	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0166174-6	CNPJ 76.541.945/0001-82
Último Arquivamento Data: 28/11/2014 Número: 20146836081 Ato: ALTERAÇÃO	Situação REGISTRO ATIVO
Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: 41 9 0132062-3 CNPJ: XXXXXXXXXX Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AVENIDA PASEO DE LA REPUBLICA, 5605 - OFICINA 202, MIRAFLORES, PERU	

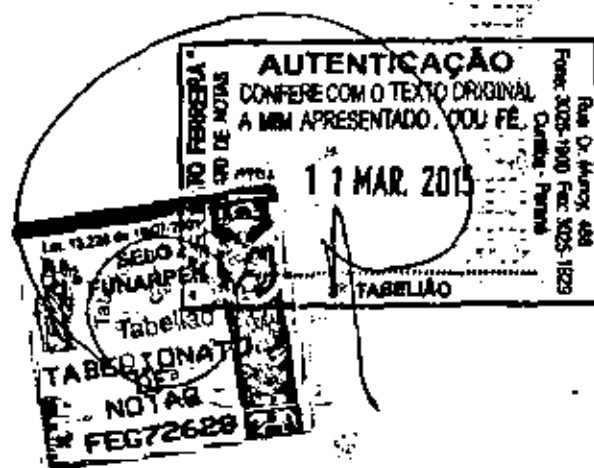
CURITIBA - PR, 09 de março de 2015

15/160417-2



Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

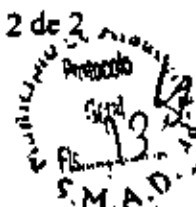
Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.541.945/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/1998
NOME EMPRESARIAL SOTIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.90-4-01 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro 09.90-4-02 - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 41.20-4-00 - Construção de edifícios 41.13-4-00 - Obras de terraplenagem 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 43.99-1-01 - Administração de obras 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.21-8-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento de construção 44.82-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO ROD BR 277	NÚMERO 2487	COMPLEMENTO
CEP 82.305-100	Bairro/Cidade MOSSUNGUE	Município CURITIBA
UF PR		TELEFONE (41) 3317-5800 / (41) 3317-5800
ENCARGO ELETRÔNICO jandriucas@gig.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014

Emitido no dia 02/03/2015 às 15:37:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.541.948/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/1966
NOME EMPRESARIAL SOTIL LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.44-8-04 - Comércio varejista de cal, sapatilha, tênis, sapatos, botas e similares 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 52.31-1-01 - Administração da infra-estrutura portuária 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 65.22-4-00 - Gestão e administração de propriedade imobiliária 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO ROD BR 277	NÚMERO 2497	COMPLEMENTO
CEP 82.305-100	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO jendriucas@ig.com.br		TELEFONE (41) 3317-8800 / (41) 3317-8800
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 02/03/2015 às 15:37:04 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - CAGED LEI Nº 4923/65

EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSADA

Mês de Referência

02/2015

Certificado Digital: Não

AUTORIZADO			
CNPJ: 76.541.945/0001-82	SOTIL LTDA		
ESTABELECIMENTO			
CNPJ: 76.541.945/0001-82	SOTIL LTDA		
Bairro MOSSUNGUE	Município CURITIBA	CEP 82.305-100	UF PR
Atividade Econômica CNAE			

Total de Empregados no Início do 1º Dia do Mês Informado 229

ADMISSÕES - Tipo de Movimento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
10	admissão de empregado no 1º emprego	0
20	admissão de empregado com emprego anterior	1
25	adm. de empr. com contrato de trab. por prazo determinado	0
35	reintegração	0
70	transferência de entrada	0
Total de admissões		1

DESLIGAMENTOS - Tipo de Movimento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
31	dispensa sem justa causa	4
32	dispensa por justa causa	1
40	desligamento por iniciativa própria (a pedido)	3
43	término de contrato de trabalho por prazo determinado	0
45	término de contrato de trabalho	61
50	desligamento por aposentadoria	0
60	desligamento por morte	0
80	transferência de saída	0
Total de desligamentos		69

Total de Empregados no Último Dia do Mês Informado 161

Quantidade de Declarações do Estabelecimento Processadas no Mês 1

No caso da existência de vínculos repetidos em várias declarações enviadas, apenas a última declaração será considerada.

Terça-feira, 24 de Março de 2015

NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Publicação	D.O.U.
<u>Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978</u>	06/07/78
Alterações/Atualizações	D.O.U.
<u>Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983</u>	31/10/83
<u>Portaria SSMT n.º 34, de 20 de dezembro de 1983</u>	29/12/83
<u>Portaria SSMT n.º 34, de 11 de dezembro de 1987</u>	16/12/87
<u>Portaria DSS n.º 11, de 17 de setembro de 1990</u>	20/09/90
<u>Portaria DSS n.º 04, de 08 de outubro de 1991</u>	10/10/91
<u>Portaria SNT n.º 04, de 06 de fevereiro de 1992</u>	10/02/92
<u>Portaria SSS n.º 08, de 01 de junho de 1993</u>	03/06/93
<u>Portaria SSS n.º 01, de 12 de maio de 1995</u>	25/05/95
<u>Portaria SIT n.º 17, de 01 de agosto de 2007</u>	02/08/07
<u>Portaria SIT n.º 76, de 21 de novembro de 2008</u>	25/11/08
<u>Portaria SIT n.º 128, de 11 de dezembro de 2009</u>	14/12/09
<u>Portaria MTE n.º 590, de 28 de abril de 2014</u>	30/04/14
<u>Portaria MTE n.º 2.018, de 23 de dezembro de 2014</u>	24/12/14

4.1 As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mantendo, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. *(Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)*

4.2 O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à graduação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II anexos, observadas as exceções previstas nesta NR. *(Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)*

4.2.1 Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de 1 (um) mil empregados e situados no mesmo estado, território ou Distrito Federal não serão considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. *(Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)*

4.2.1.1 Neste caso, os engenheiros de segurança do trabalho, os médicos do trabalho e os enfermeiros do trabalho poderão ficar centralizados. *(Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)*

4.2.1.2 Para os técnicos de segurança do trabalho e auxiliares de enfermagem do trabalho, o dimensionamento será feito por canteiro de obra ou frente de trabalho, conforme o Quadro II, anexo. *(Alterado pela Portaria SSMT n.º 34, de 11 de dezembro de 1987)*

4.2.2 As empresas que possuam mais de 50% (cinquenta por cento) de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja graduação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco, obedecido o disposto no Quadro II desta NR. *(Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)*

4.2.3 A empresa poderá constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho centralizado para atender a um conjunto de estabelecimentos pertencentes a ela, desde que a distância a ser percorrida entre aquele em que se situa o serviço e cada um dos demais não ultrapasse a 5.000 (cinco mil metros), dimensionando-o em função do total de empregados e do risco, de acordo com o Quadro II, anexo, e o subitem 4.2.2. *(Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)*

4.2.4 Havendo, na empresa, estabelecimento(s) que se enquadre(m) no Quadro II, desta NR, e outro(s) que não se enquadre(m), a assistência a este(s) será feita pelos serviços especializados daquele(s), dimensionados conforme os subitens 4.2.5.1 e 4.2.5.2 e desde que localizados no mesmo Estado, Território ou Distrito Federal. *(Alterado pela Portaria SSMT n.º 34, de 20 de dezembro de 1983)*

4.2.5 Havendo, na mesma empresa, apenas estabelecimentos que, isoladamente, não se enquadrem no Quadro II,

deverão ser registrados no órgão regional do MTb. (Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)

4.17.1 O registro referido no item 4.17 deverá ser requerido ao órgão regional do MTb e o requerimento deverá conter os seguintes dados: (Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)

- nome dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- número de registro dos profissionais na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTb;
- número de empregados da requerente e grau de risco das atividades, por estabelecimento;
- especificação dos turnos de trabalho, por estabelecimento;
- horário de trabalho dos profissionais dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

4.18 Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, já constituídos, deverão ser redimensionados nos termos desta NR e a empresa terá 90 (noventa) dias de prazo, a partir da publicação desta Norma, para efetuar o redimensionamento e o registro referido no item 4.17. (Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)

4.19 A empresa é responsável pelo cumprimento da NR, devendo assegurar, como um dos meios para concretizar tal responsabilidade, o exercício profissional dos componentes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. O impedimento do referido exercício profissional, mesmo que parcial e o desvirtuamento ou desvio de funções constituem, em conjunto ou separadamente, infrações classificadas no grau 14, se devidamente comprovadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas na NR-28. (Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)

4.20 Quando se tratar de empreiteiras ou empresas prestadoras de serviços, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que os seus empregados estiverem exercendo suas atividades. (Alterado pela Portaria SSMT n.º 33, de 27 de outubro de 1983)

QUADRO I

(Alterado pela Portaria SIT n.º 76, de 21 de novembro de 2008)

Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0)*, com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT

Códigos	Denominação	GR
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
01.1	Produção de lavouras temporárias	
01.11-3	Cultivo de cereais	3
01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	3
01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	3
01.14-8	Cultivo de fumo	3
01.15-6	Cultivo de soja	3
01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	3
01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	3
01.2	Horticultura e floricultura	
01.21-1	Horticultura	3
01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	3
01.3	Produção de lavouras permanentes	
01.31-8	Cultivo de laranja	3
01.32-6	Cultivo de uva	3
01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	3
01.34-2	Cultivo de café	3
01.35-1	Cultivo de cacau	3
01.39-3	Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	3
01.4	Produção de sementes e mudas certificadas	
01.41-5	Produção de sementes certificadas	3

38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	3
38.3	Recuperação de materiais	
38.31-0	Recuperação de materiais metálicos	3
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	3
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	3
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	3
F	CONSTRUÇÃO	
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	1
41.2	Construção de edifícios	
41.20-4	Construção de edifícios	3
42	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	4
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	4
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	3
42.2	Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	4
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	4
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	4
42.9	Construção de outras obras de infra-estrutura	
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	4
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	4
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	3
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
43.1	Demolição e preparação do terreno	
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	4
43.12-6	Perfurações e sondagens	4
43.13-4	Obras de terraplenagem	3
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	3
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
43.21-5	Instalações elétricas	3
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	3
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	3
43.3	Obras de acabamento	
43.30-4	Obras de acabamento	3
43.9	Outros serviços especializados para construção	
43.91-6	Obras de fundações	4
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	3
G	COMÉRCIO: REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
45.1	Comércio de veículos automotores	
45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	2
45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	2
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	
45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	3
45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	2
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	2

CNAE



95	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
95.1	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	3
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	3
95.2	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
95.21-5	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	3
95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	3
96	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
96.0	Outras atividades de serviços pessoais	
96.01-7	Lavanderias, tinturarias e costureiras	2
96.02-5	Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	2
96.03-3	Atividades funerárias e serviços relacionados	2
96.09-2	Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	2
97	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
97.0	Serviços domésticos	
97.00-5	Serviços domésticos	2
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
99.0	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1

* Informações sobre detalhamentos dos CNAE ver <http://www.ibge.gov.br/cnecnae/default.php>

4. QUADRO II²⁰

(Alterado pela Portaria SSMT n.º 34, de 11 de dezembro de 1987)

DIMENSIONAMENTO DOS SESMT

Grupo de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5.000 Para cada grupo De 4.000 ou fração acima 1.000**
	Técnicos								
1	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1	1	1	2	1
2	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho				1	1	2	3	1
3	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
4	Técnico Seg. Trabalho Engenheiro Seg. Trabalho Aux. Enferm. do Trabalho Enfermeiro do Trabalho Médico do Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3

(*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.

QUADRO III

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

SECRETARIA DE EMPREGO E PROTEÇÃO DO EMPREGADO

124.28344.94-5

4815222

002-0

PR

SELO
FUNARREN

TABELA
NOTAS
FEG74273

CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA: LTDA

11.945/ 1-82

RUA: ROKWIA BR 277 CURITIBA P
A 2497, NOBUNGUE

Município: CURITIBA

do es. Reciclamento: Creação

tipo S AC

O N° 35160

Data de admissão: 1 de Outubro de 2013

Fls./Folhas:

Valor N° 1000,00

EMPRESA: LTDA

QUALIFICAÇÃO CIVIL
BRASILEIRO

09/02/1974

MOISÉS MACHADO DA SILVA

LOC DE NASC: ARAPONGAS - PR

RG: VALDOMIRO DA SILVA

MARIA JOSE MACHADO DA SILVA

RG: 35404933 SESP PR

CAS 15237 F 1201 BA 026 CURITIBA PR

13/000 CIVIL CASADO

55404933

02057130393

09/02/1974

PREF. MUNIC. CURITIBA (PNEUMONIA)

14/07/2008

13 MAR. 2015

TABELA
NOTAS
FEG74274

Ministério do Trabalho e
Emprego
Superintendência Regional
Trabalho e Emprego do Paraná



MOISÉS MACHADO DA SILVA possui
registro definitivo, na habilitação de
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO, sob o nº 0006859/PR, em
31/07/2009, processo
46212.011028/2009-24, de acordo com a
lei 7.410/85 e decreto 92.530/86.

Curitiba, 31 de julho de 2009



SELO
FUNARREN

TABELA
NOTAS
FEG74275

SELO
FUNARREN

TABELA
NOTAS
FEG74276

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
TRABALHO E EMPREGO DO PARANÁ
MAI 0327220

FICHA DE REGISTRO

Página 1 de 1
Protocolo
Geral
Fls. 20
Município
S.M.A.D.

MEMORIAL DESCRITIVO DO SISTEMA INFORMATIZADO NR: 46212.335

Estabelecimento	: SOTIL LTDA	CNPJ/CEI	: 76.541.945/0001-82
Fantasia	: SOTIL LTDA		
Endereço	: RODOVIA BR 277 CURITIBA P GROSSA 2497	Bairro	: MOSSUNGUE
Cidade/UF	: CURITIBA PR	CEP	: 82.305-100
CNAE	: 4213800	Código Município	: 4106902
Centro de custo	: 000001 ADMINISTRAÇÃO - CNPJ		
DEPARTAMENTO	: 001 CNPJ MATRIZ CURITIBA PR		
SETOR	: 001 ADMINISTRAÇÃO		

REGISTRO DE EMPREGADO NR: 1259



Nome	: MOISES MACHADO DA SILVA	Estado Civil	: Divorciado
Nome do Pai	: VALDOMIRO DA SILVA	Grau de Instrução	: Superior incompleto
Nome da Mãe	: MARIA JOSE MACHADO DA SILVA	Sexo	: M
Endereço	: Avenida Comendador Franco 8340 BL B6 APT 1	Nacionalidade	: Brasileiro
Telefone	: 0 322-2466	Celular	: 00 9231-7901
Bairro	: Uberaba	Ano Chegada	
Cidade/Estado/CEP	: Curitiba PR 81.560-001	Vínculo Empregatício	: Trabalhador urbano vínculo
Data de Nascimento	: 09/02/1974	Cidade de Nascimento	: ARAPONGAS
UF de Nascimento	: PR	Certificado Militar	: 163880/B
TPS	: 04815222 0002-0/PR	CPF	: 850.699.909-00
RG/Orgão/UF	: 5.540.493-3 SSP PR	PIS/PASEP/Emissão	: 124.28344.94-5
Título Eleitoral	: 052400270604 178 137	Habilitação	: 02057130393
Horas Semanais	: 44,00	Salário Admissonal	: 3.000,00
Data de Admissão	: 01/10/2013	CBO	: 351605
Data Opção FGTS	: 01/10/2013	Função Admissonal	: TEC SEG TRAB
Entrada Manhã	: 08:00	Saída Manhã	: 12:00
Entrada Tarde	: 13:12	Saída Tarde	: 18:00
Entrada Noite	: 00:00	Saída Noite	: 00:00
Entrada Sábados	: 00:00	Saída Sábados	: 00:00
Descanso Semanal	: DOMINGO	Data Aviso Prévio	
Data Desligamento			
Forma Desligamento			

ASSINATURA DO EMPREGADOR

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregado





UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ



O Reitor da Universidade Tuiuti do Paraná,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do curso
de Direito em 26 de março de 2014,
confere o título de Bacharel em Direito a:

MOISES MACHADO DA SILVA,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 09 de fevereiro de 1974,
RG 5.540.493-3/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de
todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 29 de abril de 2014.

Carmen Luiza da Silva
Pró-Reitora

A presente
documento
AUTENTICAÇÃO
24 MAR 2015
REPRODUÇÃO
Carbônio Negro 0024

Moises Machado da Silva
Diplomado

Luiz Guilherme Rangel Santos
Reitor
Protocolo Geral
M.A.O. 15.451

FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento Inicial

DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº

PARA:

DATA:

CPLOS

24/03/15

FUNCIONÁRIO

A SRA SECRETÁRIA DA CPLOS -

- (I) ESCREVER O PARECER LEGAL PARA INTER-POSIÇÃO DE RECURSOS, CONFORME ARTIGO 109 DO DECRET. 8666/93, COMUNICANDO OS RESULTADOS TANTO PARA O PARECER DE QUELENAO PARA SENTENÇA IMPLACANDO AO RECURSO EM MEIO, HO PARECER LEGAL, PARA, VOLTAR - EM 25/03/15.

Artur Moreira Pinto
Presidente CPLOS.